



SUPEL - NOVA MAMORÉ <supelnovamamore.pref@gmail.com>

ALFA - Recurso Administrativo - PE 01/PMNM/2026 - Nova Mamoré/RO - LICITAÇÕES BR

2 mensagens

Gabriela Canto <gabriela.canto@licitacoesbr.com.br>

23 de janeiro de 2026 às 13:50

Para: cpl@novamamore.ro.gov.br, Luis Zenoni <luis.zenoni@adsdrones.com.br>, Janny Medeiros <janny.medeiros@licitacoesbr.com.br>

Prezados(as),

A **ADS Drones Distribuição Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **37.080.909/0001-07**, atuante na comercialização, distribuição e suporte técnico de drones e soluções tecnológicas aplicadas ao setor público, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, encaminhar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente ao **Pregão Eletrônico nº 01/PMNM/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 3242/SEMDRU/2025**, promovido pelo **Município de Nova Mamoré/RO**, para análise e apreciação desse(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação.

A impugnação apresentada demonstra, de forma técnica e objetiva, que as especificações constantes no Termo de Referência descrevem equipamento **fora de linha e inexistente no mercado**, bem como contém **componentes, códigos e características exclusivas de determinado fabricante**, circunstância que compromete a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Diante disso, requer-se o regular recebimento da presente impugnação, bem como sua análise dentro do prazo legal, com a consequente manifestação formal do órgão, inclusive quanto à necessidade de retificação do edital e eventual suspensão do certame.

Segue **anexo o arquivo da Impugnação ao Edital, devidamente assinada**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

--

 **ADS - Nova Mamoré-RO - Recurso administrativo - assinado.pdf**
275K

SUPEL - NOVA MAMORÉ <cpl@novamamore.ro.gov.br>

28 de janeiro de 2026 às 11:07

Para: Gabriela Canto <gabriela.canto@licitacoesbr.com.br>

Segue o Memorando em resposta a Impugnação desta referida empresa.
atenciosamente...

Wesley Dias Cosmo de Oliveira
Assessor Executivo de Licitações e Contratos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Memorando-4.pdf

159K

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO

Processo Administrativo nº 3242/SEMDRU/2025 - Pregão Eletrônico nº 01/PMNM/2026

ADS DRONES DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.080.909/0001-07, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O presente edital estabelece **especificações técnicas extremamente restritivas e direcionadas**, descrevendo, de forma inequívoca, **um equipamento que não se encontra mais em fabricação e comercialização no mercado**, inviabilizando a competitividade do certame.

As exigências constantes no Termo de Referência correspondem rigorosamente ao modelo **DJI Agras T40**, drone agrícola que **foi descontinuado pelo fabricante**, não sendo mais possível sua aquisição como equipamento novo, com garantia e suporte oficial.

II - DA INEXISTÊNCIA DO MODELO NO MERCADO

O modelo **DJI Agras T40**, que atende às exigências do edital:

- encontra-se **fora de linha**;
- não é mais fabricado;
- não é mais comercializado oficialmente;
- não possui garantia de fornecimento, peças e suporte técnico como equipamento novo.

Portanto, o edital exige, na prática, **um produto inexistente no mercado**, o que por si só já enseja a **nulidade do certame**, conforme entendimento consolidado do TCU. A Administração não pode exigir bens ou serviços inexistentes ou indisponíveis no mercado, **sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade**.

III - DA IMPOSSIBILIDADE DE OFERTA DE MODELO SUPERIOR

O modelo tecnicamente superior e disponível pelo mesmo fabricante é o **DJI Agras T70**. Contudo, este **não atende às especificações do edital**, exatamente porque se trata de um equipamento de **categoria superior**, com características inevitavelmente distintas:

Requisito	Edital	T70
Peso sem bateria	25,4 kg	~47 kg
Peso com bateria	32 kg	~ 57 kg
Distância entre eixos	1925 mm	~2800 mm
Dimensões	2585 x 2675 x 780 mm	~3500 x 3500 mm
Capacidade do tanque	20 L	40 L
Controle remoto	RM700B	Outro modelo

Ou seja, **não existe no mercado nenhum equipamento novo** que atenda simultaneamente às exigências do edital, o que torna a licitação **material e tecnicamente inexequível**.

IV - DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

O edital viola, de forma cumulativa, os seguintes princípios:

- **Razoabilidade e proporcionalidade** – ao exigir parâmetros incompatíveis com a realidade do mercado;
- **Julgamento objetivo** – ao tornar impossível a comparação de propostas;
- **Seleção da proposta mais vantajosa** – ao restringir artificialmente o universo de concorrentes.

V - DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que:

- é vedada a especificação de **marca, modelo ou componentes exclusivos**, salvo justificativa técnica robusta;
- a Administração deve descrever o objeto por **desempenho e funcionalidade**, e não por identidade física;
- a exigência de produto fora de linha caracteriza **falha grave no planejamento da contratação**.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a. **O acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação do edital e republicação;**
- b. **A revisão das especificações técnicas**, substituindo descrições físicas, códigos proprietários e componentes exclusivos por requisitos funcionais, operacionais e de desempenho;
- c. Alternativamente, a **expressa admissão de modelos superiores**, desde que atendam ou superem a capacidade operacional pretendida, ainda que possuam dimensões, peso ou configurações distintas;
- d. Caso não seja possível a adequação, a **suspensão do certame**, a fim de evitar contratação nula e responsabilização da Administração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itajaí/SC, 21 de janeiro de 2026.

ADS DRONES
DISTRIBUICAO
LTDA:37080909
000107

Assinado de forma
digital por ADS
DRONES DISTRIBUICAO
LTDA:37080909000107
Dados: 2026.01.22
09:43:01 -03'00'

ADEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Representante Legal

CPF nº 058.499.599-71



Memorando nº 004-SEMDRU/2026

Nova Mamoré, 27 de janeiro de 2026.

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Para: Superintendência Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação da Empresa **ADS Drones Distribuição Ltda.**

Senhor Superintendente,

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Pedido de Impugnação apresentado pela empresa ADS Drones Distribuição Ltda é **tempestiva**, tendo em vista que foi protocolada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa alega, em suma, que o Termo de Referência, que trata da especificação do produto "não atende aos requisitos técnicos", produto fora de linha, inexistente no mercado", motivo para o cancelamento do Edital, visto que a impugnante pleiteia a alteração do Termo de Referência.

3. DA ANÁLISE E RAZÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Após reanálise Termo de Referência com base nos apontamentos da impugnante, a Administração Pública vem manifestar-se:

Necessidade Técnica: Os requisitos exigidos no edital foram definidos visando a eficiência, durabilidade e qualidade do produto, compatíveis com a necessidade e a realidade da Administração.

Qualidade e Desempenho: A substituição das especificações solicitadas pela impugnante para um produto de qualidade diferente, comprometeria o resultado da licitação, acarretando ônus superior ao erário futuramente, uma vez que produtos com características inferiores ao exigido possuem menor vida útil.

Ampla Competitividade: A exigência técnica contida no Termo de Referência não restringe a competitividade, visto que a descrição técnica atende à necessidade da administração e permite a participação de outros licitantes com produtos equivalentes.

4. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, considerando que o pedido da impugnante visa modificar critérios técnicos essenciais para o funcionamento da Administração Pública, decidimos por julgar o

Pedido de Impugnação **IMPROCEDENTE**, mantendo na íntegra as especificações do edital. Visto que, as alegações apresentadas pela impugnante são referente ao modelo DJI Agras T40, o que não é objeto do Termo de Referência e tão pouco das demais peças editalícias.

Destarte, a Administração preza pela isonomia e ao mesmo tempo, pela garantia de que o produto adquirido atenda à qualidade e funcionalidade necessárias vindo ao encontro da realidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Atenciosamente,

JOSÉ CAMILO LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Interino
Decreto nº 9441-GP/2026

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO - SEMDRU - E-mail: semagrop@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO - CEP: 76.857-000 - Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CAMILO LIMA, SECRETARIO (A) MUN. DE DESENV. RURAL INTERINO**, em 27/01/2026 às 10:03, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **297408** e o código verificador **72FE100F**.

Referência: [Processo nº 1-3242/2025](#).

Docto ID: 297408 v1